

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 2004

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N° (Da Sra. DRA CLAIR e outros)

art. ____ Revoga-se o art. 10 da Lei nº 9.249/1995.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda revoga um grande privilégio tributário concedido aos detentores do grande capital.

O artigo revogado eliminou o Imposto de renda na fonte sobre os lucros e dividendos apurados a partir de 1996 e estabeleceu sua exclusão da base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no país ou no exterior.

Essa isenção causa, anualmente, um prejuízo de R\$ 4,9 bilhões para os cofres públicos e representa uma grande injustiça com o assalariado.

Enquanto o trabalhador que percebe rendimentos acima de R\$ 1.164,00 está sujeito ao imposto de renda progressivo, inicialmente à alíquota de 15%, os lucros e dividendos distribuídos pelas empresas aos seus sócios ou acionistas, domiciliados no país ou no exterior, estão isentos de tributação, independentemente de seu valor.

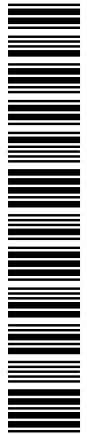
Os defensores dessa sistemática advogam que o lucro já foi tributado na pessoa jurídica, o que muitas vezes não ocorre, porque as empresas apuram lucro contábil, mas se beneficiam de exclusões permitidas pela legislação e acabam por causar prejuízo fiscal no mesmo exercício.

Sabemos que uma das funções essenciais do Sistema Tributário é reduzir as desigualdades na distribuição da renda, entendemos ser inconcebível convivermos com uma legislação que favoreça a isenção de lucros e dividendos em um país que ostenta uma das piores distribuições de renda do mundo.

Por essas razões é que contamos com o apoio dos nobre pares.

Sala das Sessões, de _____ de 2006.

Deputada Dra. Clair
(PT-PR)



3407843B15